

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qdt666bc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de lei nº 759/2026 Protocolo nº 5903/2026 Processo nº 2037/2026	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Altera a Lei Estadual nº 11.323, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, para estabelecer medidas de preservação ativa, valorização e revitalização dos centros históricos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam adicionados os artigos 1º-A e 1º-B à Lei Estadual nº 11.323, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, nos seguintes termos:

"Art. 1º-A Os centros históricos constituem espaços de preservação da memória coletiva e da convivência social, sendo o comércio tradicional, os serviços, a gastronomia, as feiras, as manifestações culturais e a circulação de pessoas componentes indissociáveis de sua preservação, valorização e permanência como patrimônio cultural vivo.

Parágrafo único. A preservação do patrimônio cultural compreende a promoção de sua utilização social, cultural e econômica sustentável, observadas as normas federais aplicáveis e as competências municipais.

Art. 1º-B. O Estado deve adotar medidas de incentivo voltadas à preservação ativa, valorização e revitalização dos centros históricos e demais áreas urbanas de interesse cultural, com os seguintes objetivos:

I – promover o uso sustentável dos imóveis e espaços de interesse cultural;

II – estimular a permanência e o fortalecimento do comércio, dos serviços e das atividades econômicas relacionadas à identidade cultural local;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – fomentar atividades culturais, artísticas, educacionais, gastronômicas e turísticas compatíveis com a preservação do patrimônio cultural;

IV – ampliar o acesso da população aos bens culturais;

V – incentivar a arborização urbana, a melhoria da paisagem e a qualificação ambiental dos espaços públicos;

VI – estimular a modernização da infraestrutura urbana, incluindo, havendo viabilidade técnica, a implantação de cabeamento subterrâneo;

VII – fomentar a presença de unidades educacionais, inclusive campus universitário;

VIII – contribuir para a preservação da memória, da paisagem cultural e das referências históricas das comunidades locais.

Parágrafo único. As ações de preservação, valorização e revitalização deverão considerar a função dos centros históricos como espaços de convivência social, fortalecimento da identidade local e desenvolvimento econômico sustentável."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção e a valorização do patrimônio histórico constituem instrumentos essenciais para a preservação da memória coletiva, da identidade cultural e das referências das comunidades. A preservação deste patrimônio deve estar associada à valorização dos espaços urbanos e ao estímulo de usos compatíveis com sua vocação histórica e cultural, de modo a evitar processos de degradação e esvaziamento.

Embora a competência para a proteção do patrimônio cultural seja compartilhada entre os entes federativos, cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Municípios desempenhar papel relevante na ordenação urbana e na gestão local, os Estados possuem o dever constitucional de atuar de forma complementar e cooperativa na preservação dos bens culturais, promovendo políticas, programas, investimentos e ações de articulação institucional voltados à sua proteção e valorização.

O presente projeto visa tornar expreso o reconhecimento dos centros históricos como espaços de preservação da memória coletiva e convivência social, para atender a compreensão contemporânea do patrimônio cultural vivo, integrado à dinâmica urbana.

A iniciativa busca conferir maior efetividade às políticas de preservação, valorização e revitalização dessas áreas, estimulando o uso sustentável dos imóveis, a permanência das atividades econômicas tradicionais, a promoção de manifestações culturais e a ampliação do acesso da população aos bens culturais.

Dessa forma, o projeto contribui para a proteção da identidade e da cultura dos centros históricos,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

conciliando a preservação do patrimônio com sua utilização social, cultural, turística e econômica, em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual